



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

LEI Nº 2009/2025

“Aprova o Plano Municipal de Cultura de Fontoura Xavier (PMC), e dá outras providências.”

LUIZ ARMANDO TAFFAREL, Prefeito do Município de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC) do Município de Fontoura Xavier, nos moldes do constante no Anexo I, que para todos os efeitos legais, faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura de Fontoura Xavier é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura de Fontoura Xavier, elaborado a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos de Fontoura Xavier, participantes da Conferência Municipal de Cultura, validado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, tem como objetivos e princípios norteadores aqueles constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

I – Instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura;

II – Assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;

III – Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

IV – Articular e programar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;

V – Promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre estes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

VI – Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

VII – Estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura;

VIII – Garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial, documentos, acervos, coleções, paisagens urbanas e rurais, sítios arqueológicos e obras de arte;

IX - Coordenar o processo de elaboração das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º O Plano Municipal de Cultura poderá ser objeto de atualização, a ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, precedida de consulta pública.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, 3 DE JUNHO DE 2025.

LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE